



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2010

PROCESSO Nº 01200.000615/2010-22

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, e Instituições de Ensino de todo o País, para executar o Programa de Estágio do MCT.

ANEXOS:

- I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- II - PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO**
- III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
- IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**
- V - MINUTA DE CONTRATO**

ITEM ASSUNTO

- 1 - DO OBJETO**
- 2 - DA PARTICIPAÇÃO**
- 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**
- 4 - DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS**
- 5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**
- 6 - DA ABERTURA DA SESSÃO**
- 7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**
- 8 - DA DESCONEXÃO**
- 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**
- 10 - DA HABILITAÇÃO**
- 11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS**
- 12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**
- 13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**
- 14 - DOS RECURSOS**
- 15 - DA GARANTIA CONTRATUAL**
- 16 - DO CONTRATO**
- 17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 19 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**
- 20 - DO PAGAMENTO**
- 21 - DO FORNECIMENTO DE VAGAS**
- 22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2010

PROCESSO Nº 01200.000615/2010-22

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário da abertura da sessão do Pregão Eletrônico: 07/05/2010 às 09:00hs

Data e horário de início de recebimento das propostas: 27/04/2010

Data e horário de término para recebimento das propostas: 07/05/2010 às 09:00hs

Acesso Eletrônico ao Edital e à Participação: www.comprasnet.gov.br

A União, por intermédio do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, mediante a Pregoeira ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS designada pela Portaria n.º 59, de 08 de setembro de 2009, publicada no DOU do dia 09 de setembro de 2009, e Portaria Interna n.º 13, de 23 de março de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma eletrônica do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

O procedimento licitatório reger-se-á, integralmente, pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, obedecendo, subsidiariamente, às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as determinações constantes do Decreto n.º 3555, de 08 de agosto de 2000, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, e Instituições de Ensino de todo o País, para executar o Programa de Estágio do MCT.

1.1.1 A contratação será efetivada em âmbito nacional, conforme tabela disponível no item 6.3 DO Termo de Referência, de modo a atender à Administração Central, às Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, localizadas nas várias unidades da Federação, conforme Decreto n.º 5.886, de 06 de setembro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do MCT.

2. DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e estiverem credenciados no COMPRASNET para participação de Pregão Eletrônico, desde que:
- 2.1.1 desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste **Pregão**;
 - 2.1.2 atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **Edital**.
- 2.2 Não será admitida nesta licitação a participação de licitantes:
- 2.2.1 em processo de falência ou insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 2.2.2 que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 2.2.3 que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que seja sua forma de constituição;
 - 2.2.4 estrangeiras que não funcionem no País.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio <http://www.comprasnet.gov.br>.
- 3.2 O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF. Alternativamente o credenciamento poderá ser feito no Sistema de Credenciamento de Fornecedores do Comprasnet, o que permite ao fornecedor obter Login e Senha e participar de Pregões e Cotações Eletrônicas sem que haja a necessidade de se cadastrar no SICAF.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- 3.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. DO ENVIO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento das propostas de preços, a partir da data da liberação do presente edital no sítio www.comprasnet.gov.br até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, às 09:00 horas do dia 07/_05 /2010, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 4.2 Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento dos termos do Edital e que cumpre todos os requisitos de habilitação.
- 4.3 A licitante deverá encaminhar via sistema, as seguintes declarações para fins de habilitação:
- a) Declaração de que conhece e concorda com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
 - b) Declaração sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação neste certame;
 - c) Declaração de que a licitante não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores; e
 - d) Declaração de que a licitante atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.
- 4.4 O preço proposto, computando todos os custos necessários para execução dos serviços objeto deste Edital, bem como todos os tributos, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, deverá ser registrado, selecionando o grupo, informando os valores de todos os itens que compõe o grupo, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III deste Edital.
- 4.5 A Licitante deverá apresentar a sua Proposta de Preço exclusivamente por meio do Sistema eletrônico, com as respectivas especificações detalhadas do(s) objeto(s) conforme item 1 deste Edital, preenchendo esta informação no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”.
- 4.5.1 Neste campo, não serão aceitas especificações em idiomas diferentes do português, e também não serão aceitas, em substituição às especificações, os dizeres tais como: conforme o edital, conforme as especificações do edital ou algo semelhante.
- 4.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo a entrega dos serviços ao MCT ser sem ônus adicional.
- 4.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 4.8 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.10 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 5.1 A Pregoeira efetuará a análise da aceitabilidade da proposta, verificando se os serviços cotados estão adequados às especificações contidas no Edital.
- 5.2 A Pregoeira, auxiliada pelo responsável pela elaboração deste Edital, desclassificará a proposta em desacordo com as especificações exigidas neste Edital ou com valores que contenham erro material e classificará as propostas que participarão da fase de lances.
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e as licitantes, após a fase de lance.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO

- 6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por uma Pregoeira, a ser realizada, de acordo com o Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1 Aberta a etapa competitiva, as licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 7.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 As licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por elas ofertados e registrados pelo sistema.
- 7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.5 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos valores dos menores lances registrados, vedada a identificação das licitantes.
- 7.6 O encerramento da etapa de lances da sessão pública será inicializado a critério da Pregoeira. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8 - DA DESCONEXÃO

- 8.1 No caso de desconexão da Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando a Pregoeira, quando possível, para sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

- 8.1.1 Quando a desconexão da Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação às participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.2 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a Pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.
- 9.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.4 Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para os serviços e sua exequibilidade, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.
- 9.5 Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06 e Decreto 6.204/07, serão adotados os seguintes procedimentos:
- 9.5.1 será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 9.5.2 para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I - a microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - II - a microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - III - não ocorrendo a adjudicação à microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - IV - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - V – o disposto neste subitem somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

- 9.5.3 na hipótese de não adjudicação nos termos previstos no subitem 9.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.6 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.
- 9.7 Se a proposta vencedora de menor valor não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.
- 9.7.1 Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 9.8 Após o encerramento da sessão da etapa de lances a licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar, impreterivelmente no prazo máximo de 01 (uma) hora, por meio do fax (0xx61) 3317-8533, a proposta de preços contendo: razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ/MF, dados bancários (como: banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento), prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da sessão deste Pregão, conforme modelo de apresentação de proposta, Anexo III deste Edital.
- 9.8.1 A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.
- 9.9 Sendo aceitável a proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá comprovar, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sua condição de habilitação, na forma do que determina o item 10 deste Edital, podendo esta comprovação se dar por meio do fax n.º (0xx61) 3313-8533, e no que couber por meio de consulta ao SICAF, conforme o caso.
- 9.9.1 Os originais dos documentos exigidos nos subitens 9.8, 9.8.1 e 9.9, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.
- 9.10 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico, na qual constará a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas ao certame licitatório, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

10 - DA HABILITAÇÃO

- 10.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 10.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via fac-símile, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico.
- 10.2.1 Os documentos e anexos exigidos, quando remetidos via fax, deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.3 Para a habilitação, a licitante, detentora do menor preço, deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresário;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - b.1) os documentos de que trata a alínea anterior, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização, para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

10.3.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN) e com a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da Licitante, na forma da lei; e
- c) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

10.3.2.1. As microempresa e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.3.2.1.1. havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente foi declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período à critério da Administração, para regularizações da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.3.2.1.2. a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.3.3 Relativos à Qualificação Econômico - Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

- a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- c) a boa situação financeira da licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) A licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.3.4 **Relativo à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.
- b) A licitante deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, e nas unidades da federação onde estão localizadas as Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino.
- c) A proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento em Brasília e nos estados onde estão localizadas as Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa para administrar o Programa de Estágio, e apresentar declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possui estrutura e que está suficiente aparelhada para executar os serviços deste objeto, de modo a atender às localidades constantes do item 21, na Tabela 1.

10.4 A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.3.1, 10.3.2 e nas alíneas “b” e “c” do subitem

10.3.3, devendo comprovar, se for o caso, a situação especificada na alínea “d” do subitem 10.3.3.

10.5 A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme ANEXO IV deste Edital.

10.6 Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor do MCT mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7 Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11 - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS

11.1 Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do referido contrato, exceto quanto ao enquadramento do porte de microempresa e empresa de pequeno porte e opção de regime tributário.

11.1.1 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

12.1.1 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

12.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

13.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: dilc@mct.gov.br.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.1.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante deseja serem revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

- 14.2 A manifestação motivada da intenção de recorrer será realizada exclusivamente no âmbito do Sistema Eletrônico, em campo próprio.
- 14.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 14.1, importará decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto da licitação, à licitante declarada vencedora.
- 14.4 O acolhimento de recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- 14.6 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.
- 14.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Divisão de Licitações e Contratos - DILC, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", sala 140, Sobreloja, em Brasília – DF, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

- 15.1 A Licitante Vencedora apresentará, no ato da assinatura do Contrato, garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a **3%** (três por cento) do seu valor total, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93;
- 15.2 A Licitante Vencedora deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pelo MCT;
- 15.3 A garantia prestada pela Licitante Vencedora será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas;
- 15.4 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à Licitante Vencedora, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.), cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

16 - DO CONTRATO

- 16.1 Após a homologação deste certame, a licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 23 deste edital.
- 16.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo MCT.
- 16.1.2 Para assinatura do contrato, será exigida a apresentação de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante que irá assiná-lo, onde comprove a outorga de poderes, na forma da lei. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 16.2 Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências a estas feitas em razão do que dispõe este Pregão.

16.3 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

17.1.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

17.1.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

17.1.1.1.1 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

17.1.1.1.2 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

17.1.1.1.3 A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

17.1.1.2 Evitar ordens diretas aos empregados da Licitante Vencedora. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa, salvo as exceções previstas no art. 8º da IN nº. 02/08 da SLTI do MPOG. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados.

17.1.1.3 A licitante vencedora ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo MCT, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

17.1.1.4 A assistência da fiscalização do MCT, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da licitante que vier a ser contratada, na prestação dos serviços a serem executados.

17.1.1.5 O MCT poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da licitante vencedora que venha causar embaraço à fiscalização ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. As obrigações da Contratante estão relacionadas no item 11 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

19 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

19.1. As obrigações da Contratada estão relacionadas no item 12 do Termo de Referência Anexo I deste Edital.

20 - DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado pelo MCT até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Setor competente

sendo efetuada a retenção dos tributos e contribuições sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

- 20.2. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 20.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/96 e sua sucessora, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 20.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o MCT.

21 - DO FORNECIMENTO DE VAGAS

- 21.1. O Programa de Estágio do Ministério da Justiça conta com a possibilidade de contratar 469 (quatrocentos e sessenta e nove) estudantes, sendo 529 (quinhentos e vinte e nove) vagas de nível superior e 179 (cento e setenta e nove) vagas de nível médio, distribuídas conforme regulamentação interna e atividades precípuas de cada unidade. Ressalte-se que essas vagas são autorizadas pela Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme abaixo.

Tabela 1 – Previsão do quantitativo de estagiários para o MCT (AC e UD) e UPs

Órgão/Unidade	Localização	Nível Médio	Nível Superior	Total ¹
MCT / Administração Central	Brasília-DF	19	103	122 ²
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE	São José dos Campos - SP	44	148	192
Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA	Manaus-AM	50	63	113
Instituto Nacional de Tecnologia - INT	Rio de Janeiro - RJ	11	41	52
Observatório Nacional - ON	Rio de Janeiro - RJ	8	18	26
Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	Petrópolis-RJ	2	17	19
Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA	Itajubá-MG	4	8	12
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT	Brasília-DF	6	19	25
Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI	Campinas-SP	6	28	34
Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST	Rio de Janeiro - RJ	3	12	15
Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG	Belém-PA	13	31	44
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF	Rio de Janeiro - RJ	8	24	32
Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA	Campina Grande - PB	1	3	4
Centro de Tecnologia Mineral - CETEM	Rio de Janeiro - RJ	4	14	18
Total		179	529	708

¹ A reserva de vagas de 10%, do quantitativo da Administração Central e de cada Unidade de Pesquisa, deverá ser observada para estudantes com deficiência.

² Inclui-se no total de vagas do MCT o quantitativo de estagiários destinado às Unidades Descentralizadas: Representação Regional do Nordeste – RENE (Recife - PE) e Representação Regional do Sudeste - RESE (Rio de Janeiro).

- 21.2 Nos termos da Lei nº 11.788/2008, estão asseguradas as vagas direcionadas aos portadores de deficiência, totalizando em 10% das vagas oferecidas pelo Programa.

- 21.4. Terão prioridade os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – Pro Uni e pelo Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

22 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento da União, previsto na Ação 2000, com Plano de Trabalho 4749.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida neste Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do início dos serviços, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do serviço, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.2. As sanções referentes à inexecução parcial/ total estão prevista no Contrato, Anexo V deste Edital.

24 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. É facultada à Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.2. Fica assegurado ao MCT o direito de revogar a licitação decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 24.3. No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MCT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.
- 24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

- 24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MCT.
- 24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público nos termos do § 2º do art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.
- 24.10. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços, o prazo será reaberto, quando inquestionavelmente a alteração afetar a formulação das propostas.
- 24.12. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.13. Para o exercício do direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Decreto nº 6.204, de 05 de dezembro de 2007, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação, resguardando-se o MCT a faculdade de realizar as diligências que julgar necessárias.
- 24.14. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas aplicáveis.
- 24.15. Este Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço: www.comprasnet.gov.br e também poderá ser obtido na Divisão de Licitações, Contratos e Compras - DILC, situado na Esplanada dos Ministérios Bloco “E”, Sobreloja, Sala 140, em Brasília - DF de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, mediante a apresentação da GRU quitada no valor de R\$ 0,03 (três centavos) por cópia de página do Edital, que poderá ser obtida através do sítio www.stn.fazenda.gov.br, clicando no link SIAFI - Sistema de Administração Financeira Guia de Recolhimento da União → Impressão – GRU Simples. É necessário o preenchimento dos dados obrigatórios solicitados no formulário.
- Unidade Favorecida: Código 240101; Gestão: 00001; Recolhimento: Código 18838-7
- 24.16. A Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal é o foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste Edital, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 23 de abril de 2010.

ELENICE DA SILVA SOUSA SANTOS
Pregoeira Oficial



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2010

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, e Instituições de Ensino de todo o País, para executar o Programa de Estágio do MCT.

1.2 A contratação será efetivada em âmbito nacional, conforme tabela disponível no item 6.3, de modo a atender à Administração Central, às Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, localizadas nas várias unidades da Federação, conforme Decreto nº 5.886, de 06 de setembro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do MCT.

2 JUSTIFICATIVA

2.1 O Programa de Estágio na Administração Pública Federal deve possibilitar a complementação de ensino e aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de iniciação ao trabalho, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

2.2 Conforme previsto na Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão celebrar contratação de concessão de estágio com as Instituições de Ensino, ou, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, para atuarem como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio.

2.3 A atual estrutura da Coordenação-Geral de Recursos Humanos – CGRH do MCT inviabiliza a realização de convênios diretos com instituições de ensino em todo o País. Dessa forma, é fundamental a contratação de Agente de Integração que assuma a responsabilidade de prestar todo o suporte operacional para a execução do Programa de Estágio, de modo a realizar convênios com as instituições de ensino, verificar e garantir o cumprimento pelo estudante de todos os requisitos previstos na legislação sobre o assunto, e contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

2.4 A prestação de serviços do Agente de Integração é primordial para fazer cumprir o Programa, com atuação em âmbito nacional, mediante a celebração de contrato com instituição que reúna infraestrutura, condições técnicas e operacionais para possibilitar a realização de estágio curricular não-obrigatório no MCT, nas Unidades Descentralizadas e nas Unidades de Pesquisa, localizadas nas várias unidades da Federação.

2.5 O Agente de Integração deverá oferecer oportunidades de estágio para os estudantes de cursos cujas áreas de formação estejam relacionadas diretamente com as atividades, os programas, os

planos e os projetos desenvolvidos pelo MCT, suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa.

2.6 A coordenação, o acompanhamento, a operacionalização e a avaliação do referido Programa, no âmbito do MCT e das Unidades Descentralizadas, é de competência da CGRH do MCT, cabendo a cada Unidade de Pesquisa a responsabilidade pelo acompanhamento e operacionalização das atividades do Programa de Estágio em sua Unidade.

3 METODOLOGIA DE APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

3.1 Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência foi incluída a descrição detalhada dos serviços, além da definição das características peculiares de sua execução.

4 DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

4.1 O serviço detalhado neste Termo de Referência, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviço comum, conforme definido no § 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o Pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns.

5 OBJETIVO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

5.1 O Programa de Estágio tem por objetivo contribuir para a formação profissional do estagiário, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na Instituição de Ensino, por meio da realização de estágio curricular, observadas as competências institucionais específicas de cada unidade do MCT, Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, para estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas de todo o País.

5.2 Desse modo, o Programa de Estágio deve observar a consonância entre o curso de formação do educando e as atividades a serem desempenhadas na área de realização do estágio.

6 QUANTITATIVO DE VAGAS DE ESTÁGIO

6.1 Em conformidade com a Orientação Normativa MP nº 7, de 30 de outubro de 2008, o número de estagiários em cada órgão ou entidade não poderá ser superior a 20% (vinte por cento), para as categorias de nível superior, e a 10% (dez por cento), para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, desde que compatível com o estágio a ser realizado. Quando o cálculo do percentual resultar em fração, esta poderá ser arredondada para o número inteiro imediatamente superior.

6.2 Na hipótese do órgão ou entidade contar com unidades regionais em sua estrutura organizacional, os quantitativos serão aplicados a cada uma delas.

6.3 Considerando os critérios estabelecidos pela Orientação Normativa MP nº 7, de 30 de outubro de 2008, segue tabela com a previsão do quantitativo de estagiários para o MCT (Administração Central e Unidades Descentralizadas) e Unidades de Pesquisa:

Tabela 1 – Previsão do quantitativo de estagiários para o MCT (AC e UD) e UPs

Órgão/Unidade	Localização	Nível Médio	Nível Superior	Total ¹
MCT / Administração Central	Brasília-DF	19	103	122 ²
Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais - INPE	São José dos Campos-SP	44	148	192
Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia - INPA	Manaus-AM	50	63	113
Instituto Nacional de Tecnologia - INT	Rio de Janeiro-RJ	11	41	52
Observatório Nacional - ON	Rio de Janeiro-RJ	8	18	26
Laboratório Nacional de Computação Científica - LNCC	Petrópolis-RJ	2	17	19
Laboratório Nacional de Astrofísica - LNA	Itajubá-MG	4	8	12
Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia - IBICT	Brasília-DF	6	19	25
Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer - CTI	Campinas-SP	6	28	34
Museu de Astronomia e Ciências Afins - MAST	Rio de Janeiro-RJ	3	12	15
Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG	Belém-PA	13	31	44
Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas - CBPF	Rio de Janeiro-RJ	8	24	32
Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA	Campina Grande-PB	1	3	4
Centro de Tecnologia Mineral - CETEM	Rio de Janeiro-RJ	4	14	18
Total		179	529	708

¹ A reserva de vagas de 10%, do quantitativo da Administração Central e de cada Unidade de Pesquisa, deverá ser observada para estudantes com deficiência.

² Inclui-se no total de vagas do MCT o quantitativo de estagiários destinado às Unidades Descentralizadas: Representação Regional do Nordeste – RENE (Recife - PE) e Representação Regional do Sudeste - RESE (Rio de Janeiro).

7 PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 O Agente de Integração deverá realizar o intercâmbio entre o MCT e as Unidades de Pesquisa com as instituições de ensino, com o objetivo de executar os serviços de recrutamento, pré-seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, para preenchimento de oportunidades de estágio não-obrigatório neste Órgão e em suas Unidades Descentralizadas - UD e Unidades de Pesquisa - UP e, conforme previsto na Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Orientação Normativa n.º 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

7.2 O contrato a ser firmado com o Agente de Integração visa ao atendimento aos estudantes de estágio não-obrigatório, conforme definição constante no art. 2º, §2º, da Lei n.º 11.788/2008.

8 CONDIÇÕES DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O Programa de Estágio no MCT, nas Unidades Descentralizadas e nas Unidades de Pesquisa deverá observar as seguintes condições:

Da Participação

8.1 Constituem requisitos para a participação do educando no Programa de Estágio no âmbito do MCT e suas UD e UP:

8.1.1 estar matriculado e frequentando regularmente, em Instituição de Ensino pública ou privada, curso de educação superior, educação profissional, ensino médio, educação especial ou anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos;

8.1.2 o curso em andamento apresentar relação direta com as atividades, os programas, os planos e os projetos desenvolvidos pela área onde será realizado o estágio;

8.1.3 estar o educando e sua Instituição de Ensino devidamente cadastrados junto ao Agente de Integração.

8.2 A seleção de educando para a participação no Programa de Estágio será motivada pela identificação de demanda no âmbito do MCT, UD e UP.

8.3 A seleção dos estudantes será realizada pela área de Recursos Humanos do MCT e suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa e deverá considerar o perfil previamente definido e as atividades desenvolvidas na área onde se realizará o estágio.

Das Atividades

8.4 Ao longo do período de estágio, o educando realizará as atividades em conformidade com aquelas previstas no Termo de Compromisso.

8.5 A jornada de atividades de estágio deverá ser de quatro horas diárias e vinte horas semanais, ou seis horas diárias e trinta horas semanais, observado o horário de funcionamento interno do órgão ou unidade, e a compatibilidade com o horário escolar.

8.5.1 No caso de estudantes do ensino especial e dos últimos anos do ensino fundamental, na modalidade profissional de jovens e adultos, a carga horária não poderá ultrapassar vinte horas semanais e quatro horas diárias.

8.6 A duração do estágio no MCT, UD e UP será de, no mínimo, um semestre, podendo ser prorrogada até o limite de quatro semestres, independentemente da mudança do nível de escolaridade, curso ou Instituição de Ensino, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência, hipótese em que poderá estagiar até o término do curso na Instituição de Ensino a que pertença.

8.7 As atividades de estágio serão realizadas nas unidades do MCT, nas Unidades Descentralizadas e nas Unidades de Pesquisa, localizadas nas várias unidades da Federação, que ofereçam ambiente e condições adequadas à aquisição de experiências na área de formação do estudante.

8.8 O estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Agente de Integração ou com o Ministério da Ciência e Tecnologia, suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa.

Do Estagiário

8.8 A concessão de bolsa de estágio deverá obedecer aos critérios previamente estabelecidos na legislação pertinente, especialmente no que diz respeito ao campo de formação profissional do estagiário.

8.9 Os estagiários receberão bolsa de estágio e auxílio-transporte, sendo vedada a concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos.

Da Prorrogação

8.10 A prorrogação de estágio, a substituição, e as novas contratações deverão obedecer ao quantitativo de vagas disponíveis e à previsão e disponibilidade de dotação orçamentária para essa finalidade.

8.11 O estágio poderá ser prorrogado por período inferior a seis meses.

8.12 O pedido de prorrogação poderá ser indeferido no caso de o estagiário não apresentar resultado satisfatório nos relatórios de atividades, ser reprovado na Instituição de Ensino, quando comprovada a ocorrência de ausências injustificadas a eventos de capacitação recomendados pela área de Recursos Humanos e pela área onde são desenvolvidas as atividades ou, ainda, pelo Agente de Integração.

Do Desligamento

8.13 O desligamento do estagiário ocorrerá em qualquer das situações abaixo:

8.13.1 automaticamente ao término do período máximo de estágio;

8.13.2 a qualquer tempo no interesse e conveniência do MCT, das Unidades Descentralizadas e das Unidades de Pesquisa;

8.13.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;

8.13.4 a pedido do estagiário;

8.13.5 em decorrência do descumprimento do Termo de Compromisso;

8.13.6 pelo não-comparecimento à Unidade onde estiver realizando o estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

8.13.7 pela interrupção do curso na Instituição de Ensino a que pertença;

8.13.8 pela reprovação escolar;

8.13.9 por conduta incompatível com a exigida pelo MCT, Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa.

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Para a execução do contrato será designado servidor da CGRH para acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pelo Agente de Integração.

10 DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da contratada.

11 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao MCT

11.1 Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio.

11.2 Promover a divulgação do contrato com o Agente de Integração junto às Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa.

11.3 Promover articulação permanente com o Agente de Integração, visando a oferecer oportunidades de estágio.

11.4 Solicitar ao Agente de Integração a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.

11.5 Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas.

- 11.6 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio.
- 11.7 Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário.
- 11.8 Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio.
- 11.9 Manter banco de dados atualizado dos estagiários.
- 11.10 Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante.
- 11.11 Emitir ou providenciar junto à área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do MCT, UD ou UP.
- 11.12 Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio.
- 11.13 Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando.
- 11.14 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio.
- 11.15 Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário.
- 11.16 Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente.
- 11.17 Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- 11.18 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008.
- 11.19 Conceder auxílio-transporte ao estagiário.
- 10.20 Cadastrar o estudante selecionado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.
- 11.21 Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico.
- 11.22 Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário.
- 11.23 Efetuar o pagamento da contribuição institucional ao Agente de Integração.
- 11.24 Encaminhar o educando para atendimento médico, com o intuito de cumprir a exigência de apresentação de atestado médico que comprove aptidão para a realização do estágio.
- 11.25 Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar ao Agente de Integração, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio.

11.26 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pelo Agente de Integração, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

11.27 Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento.

11.28 Manter, em conjunto com o Agente de Integração, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio.

11.29 Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio.

11.30 Aplicam-se os itens, no que couber, às Unidades de Pesquisa, observado o disposto no item 2.6 deste Termo de Referência.

11.31 Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete ao Agente de Integração

12.1 Promover a divulgação do contrato junto às unidades executoras em cada estado.

12.2 Realizar acompanhamento administrativo do estágio.

12.3 Informar à Contratante sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

12.4 Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Para tanto, deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, o Agente de Integração será responsabilizado civilmente.

12.5 Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES.

12.6 Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação.

12.7 Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio.

12.8 Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais.

12.9 Informar imediatamente à Contratante qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

12.10 Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso.

12.11 Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso junto à Instituição de Ensino.

12.12 Encaminhar, até o 10º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pela Contratante e contendo o quantitativo de estagiários.

12.13 Realizar, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio.

12.14 Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio.

12.15 Disponibilizar aos estagiários do MCT, Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante.

12.16 Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior.

12.17 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com a Contratante.

12.18 Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pela Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.

12.19 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente.

12.20 Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino.

12.21 Submeter-se à fiscalização da Contratante, no que tange ao cumprimento da execução do contrato.

12.22 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas.

12.23 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito do MCT, suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, sem a sua prévia autorização.

13 VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14 DO PREÇO

14.1 O Agente de Integração deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

14.2 Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio descritas neste Termo de Referência.

15 VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

15.1 Conforme previsto na Orientação Normativa MP nº 7, de 30 de outubro de 2008, os valores da bolsa de estágio são os seguintes:

15.2 Jornada de 30 horas semanais:

15.2.1 de nível superior equivale a R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

15.2.2 de nível médio equivale a R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais).

15.3 Jornada de 20 horas semanais:

15.3.1 de nível superior equivale a R\$ 364,00 (trezentos e sessenta e quatro reais).

15.3.2 de nível médio equivale a R\$ 203,00 (duzentos e três reais).

15.4 As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, serão incorporadas ao contrato por intermédio de Termo Aditivo.

15.5 O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia efetivamente estagiado, sendo o pagamento efetuado no mês anterior ao de sua utilização, respeitando o prazo de fechamento da Folha de Pagamento.

16 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigidos neste Termo de Referência e da legislação vigente, destacando-se que:

16.1 A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas, em funcionamento no Distrito Federal, e nas unidades da federação onde estão localizadas as Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Para comprovação serão aceitas declarações assinadas e carimbadas pelo representante legal ou minutas contratuais, firmadas com as instituições de ensino.

16.2 A proponente deverá apresentar atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

16.3 A proponente deverá possuir e manter unidade de atendimento em Brasília e nos estados onde estão localizadas as Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa para administrar o Programa de Estágio, e apresentar declaração, datada e assinada pelo responsável da empresa, de que possui estrutura e que está suficiente aparelhada para executar os serviços deste objeto, de modo a atender às localidades constantes na Tabela 1.

17 SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

17.1 A empresa ficará passível das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e nº 10.520/02, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços que lhe foram adjudicados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições acordadas, impeça ou embarace, de alguma forma, a fiscalização que o Ministério se reserva ao direito de exercer, ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como o caucione ou utilize-o para qualquer operação financeira.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Orçamento da União, previsto na Ação 2000, com Plano de Trabalho 4749.

19 DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

19.1 O impacto da despesa no orçamento alocado à Coordenação-Geral de Recursos Humanos - CGRH é de pequena monta, levando em conta a elevada importância da prestação dos serviços que constituem elementos fundamentais para a continuidade do Programa de Estágio no MCT e em suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa.

DULAMARE PAZ LANDIM BEZERRA
Técnica Especialista

DANIELE THIÈBAUT
Coordenadora de Desenvolvimento de Recursos Humanos

ANDRÉA DE CASTRO RIBEIRO
Coordenadora-Geral de Recursos Humanos



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2010

ANEXO II

PLANILHA DE PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PELA ADMINISTRAÇÃO

Descrição do Serviço	Quantidade Estimada de Bolsas (A)	Valor Unitário por Estagiário (B)	Quantidade de Meses (C)	Valor Anual (D) (D = A*B*12)
Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio (Nível Superior) no MCT e em suas Unidades Descentralizadas e de Pesquisa.	529	36,78	12	R\$ 233.479,44
	Quantidade Estimada de Bolsas. (E)	Valor Unitário por Estagiário (F)	Quantidade de Meses (G)	Valor Anual (H) (H = E*F*12)
Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio (Nível Médio) no MCT e em suas Unidades Descentralizadas e de Pesquisa.	179	36,78	12	R\$ 79.003,44
Valor Total (D + H)				R\$ 312.482,88
Valor Por extenso: trezentos e doze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oito centavos				



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2010

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
(em papel personalizado da empresa)

Ao: Ministério da Ciência e Tecnologia
A/C: Sr. Pregoeira
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2010

Prezada Senhora,

Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta para prestação dos serviços de serviço Agente de Integração, nos termos do Edital e da planilha de Preços, abaixo:

Descrição do Serviço	Quantidade Estimada de Bolsas (A)	Valor Unitário por Estagiário (B)	Quantidade de Meses (C)	Valor Anual (D) (D = A*B*12)
Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio (Nível Superior) no MCT e em suas Unidades Descentralizadas e de Pesquisa.	529		12	R\$
	Quantidade Estimada de Bolsas. (E)	Valor Unitário por Estagiário (F)	Quantidade de Meses (G)	Valor Anual (H) (H = E*F*12)
Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração para o preenchimento de oportunidades de estágio (Nível Médio) no MCT e em suas Unidades Descentralizadas e de Pesquisa.	179		12	R\$
Valor Total (D + H)				R\$
Valor por extenso:				

Deverão estar inclusos todos os custos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

No preço acima proposto, estão inclusos todos os custos necessários para a execução do serviço, objeto do Pregão em referência, como todas as despesas com a mão-de-obra a ser utilizada, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, e que influenciem na formação dos preços desta Proposta.

O prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias, contados da data de abertura do Pregão nº /2010. (Não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias).

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no Edital, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:	CNPJ:	
Endereço:	Tel/Fax:	
CEP:	Cidade:	UF:
Banco:	Agência:	C/C:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	UF:
CPF:	Cargo/Função	
RG:	Órgão Expedido:	
Naturalidade:	Nacionalidade:	

Local e data

Nome e assinatura do responsável legal



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2010

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Empresa)

(identificação completa do representante), como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º_____, estabelecida no _____, doravante denominada LICITANTE, para fins do disposto no item____ do Edital do Pregão na forma Eletrônica n.º_____/2010, declara sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresenta para participação do Pregão Eletrônico____/2010 foi elaborada de maneira independente pela licitante_____, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da ___(identificação da empresa)___, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico n.º____/2010 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da___(identificação da licitante)___, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da ___(identificação da licitante)___ quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º____/2010 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico n.º____/2010 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico n.º____/2010 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Ministério da Ciência e Tecnologia antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de _____

(representante legal do licitante/consórcio, no âmbito da licitação)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2010

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 02.00__./2010

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA
E TECNOLOGIA - MCT E A EMPRESA**

_____.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.132.745/0001-00, com Sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Brasília-DF, CEP Nº 70.067-900, neste ato representada pelo Senhor Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, **IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO**, nacionalidade brasileira, CPF Nº 101.740.101-25, portador da Carteira de Identidade Nº 285.061, expedida pelo SSP/DF, designado pela Portaria nº 169, de 26 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 62 de 01 de abril de 2008, e no exercício regular da competência que lhe foi delegada pela Portaria MCT nº. 141, de 15 de setembro 2004, publicada no DOU, Seção 2, página 3, do dia 17 de setembro de 2004, e a empresa _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** inscrita no CNPJ sob o nº _____, com Sede à _____, Tel: _____, devidamente representada por seu _____, o Senhor _____, portador da Carteira de Identidade _____ expedida pela _____ e CPF nº _____, firmam este Contrato, conforme autorização contida no Processo nº 01200.00_____-MCT, em decorrência do Pregão Eletrônico nº ____/2010 do Ministério da Ciência e Tecnologia, e reger-se-á pelas reger-se-á, integralmente, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto 3.931, de 19 de setembro de 2001, Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente as disposições do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de Agente de Integração público ou privado, que deverá atuar em conjunto com o Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, e Instituições de Ensino de todo o País, para executar o Programa de Estágio do MCT.

Subcláusula Única – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2010 e seus Anexos, a Proposta da Contratada e demais elementos constantes no Processo nº 01200.00_____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

Os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço serão mensurados pelo cumprimento ou não das obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obrigar-se a:

- I. Coordenar, acompanhar e avaliar a execução do Programa de Estágio;
- II. Promover a divulgação do contrato com a CONTRATADA junto às Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa;
- III. Promover articulação permanente com A CONTRATADA, visando a oferecer oportunidades de estágio;
- IV. Solicitar à CONTRATADA a indicação de estudantes que atendam ao perfil e requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio;
- V. Reservar 10% (dez por cento) do quantitativo de vagas de estágio para estudantes com deficiência, observada a compatibilidade com as atividades a serem realizadas;
- VI. Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle e avaliação do Programa de Estágio;
- VII. Proporcionar instalações e condições ambientais adequadas para a alocação do estagiário;
- VIII. Selecionar e receber os candidatos à participação no Programa de Estágio;
- IX. Manter banco de dados atualizado dos estagiários;
- X. Encaminhar os estagiários às unidades solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas e a área de formação do estudante;
- XI. Emitir ou providenciar junto à área competente a emissão do crachá de identificação do estagiário, para acesso às dependências do MCT, UD ou UP;
- XII. Receber e analisar relatórios, avaliações e registros de frequência do estagiário, encaminhados pela área onde está sendo realizado o estágio;
- XIII. Auxiliar na promoção de eventos de capacitação destinados aos estagiários e supervisores, visando ao desenvolvimento do educando;
- XIV. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos às solicitações de remanejamento e desligamento do estágio;
- XV. Definir, no início do estágio, supervisor para acompanhar e orientar as atividades do estagiário, bem como seu substituto, quando necessário;
- XVI. Designar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para supervisionar até 6 (seis) estagiários simultaneamente;

XVII. Enviar à Instituição de Ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário;

XVIII. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos da Lei n.º 11.788/2008;

XIX. Conceder auxílio-transporte ao estagiário;

XX. Cadastrar o estudante selecionado no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;

XXI. Conceder a bolsa de estágio e efetuar o pagamento, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, em módulo específico;

XXII. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação mediante comprovante apresentado pelo estagiário;

XXIII. Efetuar o pagamento da contribuição institucional à CONTRATADA;

XXIV. Encaminhar o educando para atendimento médico, com o intuito de cumprir a exigência de apresentação de atestado médico que comprove aptidão para a realização do estágio;

XXV. Receber, analisar e dar os devidos encaminhamentos, inclusive comunicar à CONTRATADA, as solicitações de remanejamento, prorrogação e desligamento do estágio;

XXVI. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio, fornecido pela CONTRATADA, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

XXVII Expedir o Certificado de Estágio ou declaração de estágio, conforme motivo do desligamento;

XXVIII. Manter, em conjunto com a CONTRATADA, por cinco anos, à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;

XXIX. Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente sobre estágio.

XXX. Celebrar Termo de Compromisso com a Instituição de Ensino e o Educando, zelando por seu cumprimento, na forma prevista na Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. Promover a divulgação do contrato junto às unidades executoras em cada estado;

II. Realizar acompanhamento administrativo do estágio;

III. Informar ao CONTRATANTE sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio;

- IV. Encaminhar os candidatos para preenchimento das oportunidades de estágio, conforme perfil definido pelo Concedente. Para tanto, deverá ser observada a compatibilidade das atividades de estágio com a programação curricular estabelecida para cada curso e se os candidatos estão matriculados e frequentes em cursos ou Instituições de Ensino em que haja previsão para estágio curricular. Caso não sejam observadas essas condições, a CONTRATADA será responsabilizado civilmente;
- V. Observar a prioridade de encaminhamento de estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos - ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES;
- VI. Encaminhar estudantes com deficiência para fins de cumprimento da reserva de vagas prevista na legislação;
- VII. Efetivar a contratação do estagiário selecionado no prazo estipulado pela Instituição de Ensino a qual o estudante esteja vinculado, mediante a elaboração de Termo de Compromisso. Para a emissão do referido TC, o estagiário deverá apresentar CPF, RG, declaração de aluno regular, e atestado médico que comprove aptidão para realização do estágio;
- VII. Informar aos estagiários sobre as providências e os documentos necessários para efetivação do Termo de Compromisso, sobre as regras a serem observadas durante o estágio, e sobre a finalidade e funcionamento do Seguro Contra Acidentes Pessoais;
- IX. Informar imediatamente ao COTRATANTE qualquer alteração na situação acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio;
- X. Providenciar a contratação de Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor dos estagiários e informar o número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso;
- XI. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, os desligamentos em virtude do término do período máximo de 4 (quatro) semestres de estágio, e por motivo de conclusão do curso junto à Instituição de Ensino;
- XII. Encaminhar, até o 10º dia útil do mês subsequente, a Fatura com o valor a ser pago pelo CONTRATANTE e contendo o quantitativo de estagiários;
- XIII. Realizar, no mínimo, uma reunião semestral de acompanhamento de estágio com os estagiários do Programa, com profissional devidamente capacitado para esse fim, com o objetivo de colher informações sobre as atividades realizadas pelos estudantes, bem como orientá-los quanto a possíveis dúvidas existentes e a conduta a ser adotada durante a prática do estágio;
- XIV. Promover, no mínimo, um encontro anual com os supervisores de estágio do Programa, com o objetivo de orientá-los sobre a legislação de estágio, reforçar a importância do papel do supervisor para a formação profissional dos estagiários e esclarecer dúvidas sobre os procedimentos do estágio;
- XV. Disponibilizar aos estagiários do MCT, Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa cursos presenciais ou à distância, com emissão de certificado, visando ao aperfeiçoamento do educando, sem custos extras para o Contratante;
- XVI. Encaminhar, mensalmente, recibo referente ao valor pago de contribuição institucional do mês anterior;
- XVII. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais

resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XVIII. Regularizar as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações, quando notificado pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato;

XIX. Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis, e assumindo o ônus decorrente;

XX. Controlar a regularidade escolar dos estagiários junto às instituições de ensino;

XXI. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento da execução do contrato;

XXII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações acordadas;

XXIII. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito do MCT, suas Unidades Descentralizadas e Unidades de Pesquisa, sem a sua prévia autorização.

CLÁUSULA QUINTA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97

Subcláusula Primeira – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- I. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II. Adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- III. Cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- IV. A satisfação do público usuário com o serviço prestado.

Subcláusula Segunda - O Fiscal do CONTRATANTE terá acesso a qualquer tempo aos registros dos serviços.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo CONTRATANTE;

Subcláusula Quarta - À Fiscalização se reserva o direito de impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA na obrigação de refazê-los, sem ônus para o CONTRATANTE;

Subcláusula Quinta - Os serviços ou bens serão recusados e devolvidos nas seguintes hipóteses:

- a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado na solicitação de serviço;
- b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios do Edital e Seus Anexos;

Subcláusula Sexta - A assistência da fiscalização do CONTRATANTE, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços a serem executados;

Subcláusula Sétima- O fiscal do CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou do preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas ou, ainda, por incompetência, indisciplina ou que perturbe o bom andamento dos trabalhos;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA deverá perceber pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo pré-determinado, por estagiário contratado, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

Subcláusula Única – Deverão estar inclusas nesse valor todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades vinculadas ao Programa de Estágio descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão nº __-MCT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTE

Poderá ser concedido reajuste do valor da taxa de administração a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IGPM-M ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo. Incumbirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reajustamento a ser aprovado pelo CONTRATANTE, juntando-se descrição de cálculo do reajustamento.

CLÁUSULA NONA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, previsto na seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: _____; Elemento de Despesa: ____, Fonte: ____, Nota de Empenho: _____, de __/__/__.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços será devido à CONTRATADA o pagamento mensal, com o valor pelos serviços efetivamente prestados, sendo sempre precedido da entrega da nota fiscal emitida em moeda corrente nacional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Subcláusula Primeira - Nenhum pagamento das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas, será efetivado pelo CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade, sem a qual o CONTRATANTE não poderá efetuar pagamento;

Subcláusula Segunda- No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Faturas serão as mesmas restituídas à CONTRATADA, para as correções necessárias. Após a entrega das Notas Fiscais/Faturas devidamente acertadas, será iniciada a contagem de um novo prazo de 05 (cinco) dias para pagamento, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Subcláusula Terceira - O respectivo documento de consulta ao SICAF deverá ser anexado ao processo de pagamento. Caso seja constatada a não regularidade fiscal, o pagamento será suspenso até a devida regularização da situação da CONTRATADA junto ao Sistema;

Subcláusula Quarta- O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o Banco do Brasil S/A e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o número do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

Subcláusula Quinta- Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade;

Subcláusula Sexta - À critério do CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última;

Subcláusula Sétima - O pagamento efetuado à CONTRATADA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;

Subcláusula Oitava - A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes no Edital e seu Anexos;

Subcláusula nona - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente no MCT e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

Subcláusula Décima - As obrigações pagas com atraso serão atualizadas monetariamente desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX/100}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, erros de execução, mora na execução dos serviços, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor mensal estimado para contratação e até o 5º dia corrido, nos seguintes casos:
 - a) não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
 - b) a partir do 6º (sexto) dia, sem que seja solucionada a pendência, a administração poderá considerar como inexecução total ou parcial dos serviços, podendo, a seu critério, aplicação das demais sanções previstas neste instrumento;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, no caso de ocorrer a

inexecução total ou parcial dos serviços, o que ensejará a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

- IV. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com o MCT, por um período não superior a dois anos; e
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

Subcláusula Primeira - A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia - MCT, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Subcláusula Segunda – As multas estipuladas nos incisos II e III acima serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo MCT.

Subcláusula Terceira - As sanções previstas nos incisos I, IV e V acima poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, acima, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Subcláusula Quarta - A penalidade será obrigatoriamente registrada no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais comunicações legais.

Subcláusula Quinta - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente no MCT em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sexta – As sanções previstas nos incisos IV e V acima poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Subcláusula Sétima – Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

Subcláusula Oitava – Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

Subcláusula nona - O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Subcláusula décima - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração do MCT, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente Contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no **art. 78 da Lei nº 8.666/93**, assegurados sempre à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Primeira – A ocorrência de decretação de falência, pedido de concordata, dissolução da Sociedade, alteração social ou modificação de finalidade ou de estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste Contrato, poderão motivar sua rescisão.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, ou judicial, nos termos da legislação processual pertinente.

Subcláusula Terceira – Em havendo multas ou ressarcimentos por danos no momento da rescisão contratual e não existindo créditos em favor da CONTRATADA, ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficializará à CONTRATADA para que recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão ou da diferença entre estes e os créditos a que tenha direito;

Subcláusula Quarta - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado na Subcláusula anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, emitirá ordem à Imprensa Nacional para que faça publicar seu extrato no Diário Oficial da União – DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E assim, por estarem as partes de acordo e ajustadas e após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, de _____ de 2010.

CONTRATANTE:

IVANCIR GONÇALVES DA ROCHA CASTRO FILHO

Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

CONTRATADA:

NOME
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

CI:

CPF:

Nome:

CI:

CPF: